



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

227

C-DEPJUR N° 052 /96

**CONTRATO OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SADA
TRANSPORTES E ARMAZENAGENS
LTD.A, COM INTERVENIÊNCIA DA FIAT
AUTOMÓVEIS S/A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 40.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. MAURO OROFINO CAMPOS, CPF Nº 029.765.017-34, como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e a **SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.**, sediada à Rua Gustaf Dalem nº 151, na cidade de Betim - MG, inscrita no CGC nº 19.199.348/0013-11, doravante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor VITORIO MEDIOLI, tendo como **INTERVENIENTE** a **FIAT AUTOMÓVEIS S/A**, CGC nº 16.710.716/0001-56, doravante denominada **FIAT**, neste ato representada pelo seu Gerente de Logística, MARIO PICCIRILLO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Objeto deste contrato a prestação, pela **CDRJ**, dos serviços portuários de embarque, desembarque e movimentação de carga geral de propriedade da **FIAT**, sob responsabilidade da **USUÁRIA**, dentro dos limites da área do Porto do Rio de Janeiro, conforme definições, regulados e pressupostos a seguir discriminados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

Área de movimentação e estocagem: Área situada dentro dos limites do Porto do Rio de Janeiro, adequada ao deslocamento vertical, horizontal





e estocagem daquelas unidades de carga e indicada pela **CDRJ**, na medida de suas disponibilidades e a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não estão contemplados neste Contrato os contêineres- frigoríficos e com cargas perigosas-classes 1.1,1.2,1.3 e 3.1, exceto Air Bags.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento, independentemente o seu término de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação ou celebração de novo Contrato poderá implicar, se for o caso, na pactuação de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E SERVIÇOS

A **USUÁRIA** pagará à **CDRJ**, a título de preço operacional único, estando incluídos os adicionais legais (noturno, risco, trabalho em períodos normais e extraordinários, Deliberação CAP-RJ nº 005/94, ATP e ISS), o valor de R\$ 20,00/t (vinte reais por tonelada), para os serviços de embarque ou desembarque de carga, estando contemplados os serviços de recebimento, conferência, descarga para pátio, armazenagem por 15 (quinze) dias, recarga, capatazias, utilização de equipamentos especiais no cais, nos períodos ordinários/ extraordinários. Todo o transporte horizontal de carga, será feito sob a responsabilidade e ônus da **USUÁRIA**.



Handwritten signature.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de cobrança, será considerado somente o peso bruto da mercadoria acondicionada, cujo valor mínimo não será inferior ao equivalente ao preço de 05 t (cinco toneladas).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A USUÁRIA pagará pelo excedente aos períodos de armazenagens previstos na cláusula terceira, os seguintes valores por faixa:

- do 16º ao 30º dia - R\$ 1,00 por ton/dia
- do 31º ao 45º dia - R\$ 2,00 por ton/dia
- do 46º ao 90º dia - R\$ 3,00 por ton/dia

PARÁGRAFO TERCEIRO

Decorridos 90 (noventa dias) do início do período de armazenagem, sem que a carga tenha sido retirada do Porto pela **USUÁRIA**, a mesma será considerada abandonada e encaminhado a leilão.

PARÁGRAFO QUARTO

O preço operacional, base JAN/96, após o período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência deste contrato, será corrigido de acordo com decreto nº1544/95, tomando-se a média aritmética dos seguintes índices: INPC(IBGE) IGP(FGV) IGP-DI(FGV), ou a variação das tarifas operacionais, o que for maior.

PARÁGRAFO QUINTO

A USUÁRIA se compromete, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste contrato, a pavimentar, de forma adequada e com seus próprios recursos, uma área de 25.000 m², a ser indicada pela CDRJ, dentro do porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

A USUÁRIA terá atracação preferencial, nos trechos de cais, destinados aos navios que tenha a movimentar mercadorias para as quais o Porto possui instalações especiais ou preferenciais, como no caso de navios ROLL-ON ROLL-OFF. Não está contemplado no presente contrato a atracação nos berços 670 e 671, o que somente poderá ocorrer a exclusivo critério da CDRJ.





CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a uma meta mínima de movimentação correspondente a 40.000 t (quarenta mil toneladas) de mercadorias durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da movimentação da meta mínima conforme estabelecido no caput desta Cláusula, implicará o pagamento à **CDRJ** da quantidade faltante com base no preço operacional único deste Contrato. A avaliação do cumprimento da movimentação, será feita ao final de cada período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior - greve dos portuários, avulsos, Receita Federal e outros-, o prazo do Contrato será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O faturamento dos serviços previstos neste Contrato será apurado por mês, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO QUINTO

A **USUÁRIA** se obriga a informar à **CDRJ** no máximo 72 horas após a chegada da mercadoria ao porto, através de relação capeando os BL's e seus manifestos, das cargas que forem por ela destinadas ao Porto.





PARÁGRAFO SEXTO

Todo o transporte da carga objeto deste Contrato na área do Porto será de responsabilidade da **USUÁRIA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **USUÁRIA** realizará nas instalações portuárias, às suas expensas, as melhorias necessárias à adequação dos serviços objeto do presente Contrato, com a prévia autorização e supervisão da **CDRJ**, incorporando-se essas benfeitorias, de imediato, ao patrimônio da Companhia, sem que a **USUÁRIA** tenha direito a qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO OITAVO

A **USUÁRIA** se obriga a utilizar, durante o período de vigência do presente contrato, 1 (uma) empilhadeira do tipo "TOP LOADER" ou "REACH STACKER", de sua propriedade ou alugada pela mesma, com capacidade de içamento compatível com o peso da carga movimentada, fornecendo inclusive combustível, manutenção e o respectivo operador, caso este último não seja fornecido pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO NONO

As avarias decorrentes de operação com equipamentos da **USUÁRIA**, serão de responsabilidade da **USUÁRIA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, desde que não conflitem com as Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CDRJ** garante à **USUÁRIA** a disponibilidade no porto do Rio de Janeiro, de área suficiente para armazenar 11.000 t (onze mil toneladas) de carga pertencentes à **USUÁRIA** ou sob responsabilidade da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de não se alcançar a movimentação mínima estabelecida no caput desta cláusula, por circunstâncias adversas de mercado ou de produção na unidade industrial da interveniente, desde que não haja impedimento na movimentação de veículos fabricados pela FIAT nos demais portos brasileiros, as partes reexaminarão as obrigações constantes deste contrato.





CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO ESPECIAL

Os preços operacionais estabelecidos no caput da Cláusula Terceira deste instrumento, serão reduzidos na forma de Bonificação Especial para cada faixa abaixo discriminada, considerando a tonelage movimentada referente à importação e exportação, conforme os percentuais indicados:

FAIXA MENSAL DE TONELAGEM MOVIMENTADA (t)	BONIFICAÇÃO(%)
DE 3.400 À 5.000	20
DE 5.001 À 7.500	25
ACIMA DE 7.500	30

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) falta de pagamento na forma estipulada;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula, desde que devidamente comprovado;
- c) atraso no pagamento por período superior a 30 dias contados do vencimento de qualquer fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

233

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas constantes deste Contrato, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

VITTORIO MEDIOLI
Diretor

SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA

MARIO PICCIRILLO
Gerente de Logística
FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Testemunhas:

2)



Extrato Publicado em 17/5/96 1ª Seção

Enq. 17/5/96 9223